



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

| |
|--|
| PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - PE |
| CONTRATO Nº 20220212 |
| ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (120 DIAS) |
| CONTRATADA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI |

O Secretário Municipal de Infraestrutura encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20220212.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20220212 decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2022 – PE.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do vencimento do 1º Termo Aditivo, por ter sido insuficiente o prazo para efetuar o pagamento e quitação da nota fiscal em virtude de atraso nos repasses do governo estadual.

O art. 57, §1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
(grifo nosso)

Nesse passo, o prazo em tela (120 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI), consta ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20220212), número do processo licitatório (Processo Pregão Eletrônico nº 027/2022 - PE) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".



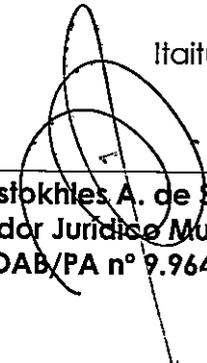
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220212 para fins de pagamento e quitação da nota fiscal emitida antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 24 de fevereiro de 2023.



Afemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964